



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE**

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONT. Nº 007/2022

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE, DECORRENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DISPENSA Nº 003/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE - SERGIPE E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Antonio Gomes de Moraes, nº 80, Centro, Cumbe/SE – CEP: 49.660-000, inscrita no CNPJ. Nº 04.223.982/0001-31, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **WILSON DANTAS SANTOS**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.914.019/0001-92, estabelecida na Avenida Paulo Vasconcelos, nº 400, Centro, Cidade de Nossa senhora das Dores-SE, CEP 49.600-000, representada por **MARCIO LOPES DE ARAÚJO**, portador(a) do RG nº 1.405.589 e do CPF nº 909.296.165-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato de **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO - GASOLINA COMUM COM ENTREGA, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE**, escorado na Clausula Décima Segunda do Contrato e no Art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato será reequilibrado de acordo com os aumentos ocorridos entre os dias 31 de março de 2022 e 04 do mês de maio de 2022, conforme síntese de preços praticados no Estado de Sergipe pela ANP, bem como nota fiscal da Contratante em anexo. Tendo como índice da GASOLINA COMUM o percentual de aumento de **1,49%**, correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) sob o valor unitário, perfazendo valor unitário do Litro de Combustível corrigido de R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos), que de acordo com saldo de empenho perfaz o valor total a ser adicionado de **R\$ 231,92 (duzentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme anexo I deste apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Apostilamento não altera as condições contratuais pactuadas;

Cumbe/SE, 04 de maio de 2022.

Wilson Dantas Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE/SE
WILSON DANTAS SANTOS
CONTRATANTE

Marcio Lopes de Araújo
POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA
MARCIO LOPES DE ARAÚJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I- *Rayana Barbosa Santos Rodrigues*
II- *Claudia Salvo dos Santos*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR SEM	VALOR COM	VALORES COM O REEQUILÍBRIO DE		
			REEQUILÍBRIO	REEQUILÍBRIO	+1,49% = R\$ 0,10		
			VL. UNIT.	VL. UNIT.	QTD	VALOR DO	VL TOTAL DO
					REstante	REEQUILÍBRIO	REEQUILÍBRIO
						POR LITRO	
01	GASOLINA COMUM	LT	R\$ 7,17	R\$ 7,27	2.319,157 L	0,10	R\$ 231,92

Cumbe/SE, 04 de maio de 2022.

Wilson Dantas Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE/SE
WILSON DANTAS SANTOS
CONTRATANTE

Marcio Lopes de Araújo
POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA
MARCIO LOPES DE ARAÚJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - *Roxana Barbosa Santa Rodrigues*

II - *Claudia Silva dos Santos*

PARECER JURÍDICO Nº 14/2022

**PARECER JURÍDICO – PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DO PETRÓLEO – TIPO
GASOLINA COMUM – REEQUILIBRIO DE PREÇO**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cumbe/SE – WILSON
DANTAS SANTOS**

I – BREVE RELATO

Trata-se de consultoria jurídica solicitada referente a fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, conforme processo 007/2022 (3º Termo de Apostilamento), contendo todos os documentos necessários e exigidos em lei.

Desta forma, os autos vieram a esta assessoria jurídica para emissão de parecer opinativo, face a essencialidade e a necessidade do material objeto do contrato.

Em síntese, os fatos.

II – FUNDAMENTACÃO

Instados a nos manifestarmos acerca da análise do processo, entendemos em cognição sumária que o pleito merece acolhimento.

É visível que o valor apresentado esta compatível com o montante de mercado, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente relacionado as variações atuais no referido insumo.

O pleito encontra-se em concordância com o previsto na legislação, estando dentro das diretrizes e especificidades, e boa-fé, podendo a administração pública formalizar o contrato, face o respeito aos termos e limites da lei 14.133/21.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando detidamente as informações constantes no processo, **o parecer opinativo é pelo acolhimento do pleito.**

É o parecer.

Cumbe/SE, 04 de Maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID GUIMARAES SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



David Guimarães Santos

OAB-SE 6037